

LEI Nº 1.342/2001.

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO/PE., no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23/08/2001, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* de até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar, igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que torne um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, e número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - Para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* taxado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para que sejam atingidos os objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao



§ 1º - Fica o poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "BOLSA ESCOLA".

Art. 4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.138/94 de 27 de maio de 1.994, terá as seguintes competências para com o Programa Bolsa Escola:

- I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;
- V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

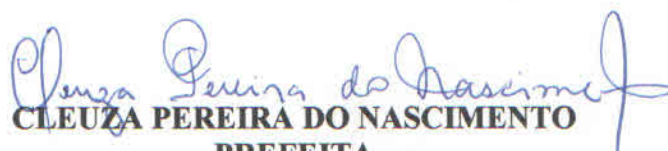
§ 1º - A participação no Conselho de que trata este artigo, não será remunerada, ressalvando-se o ressarcimento das despesas necessárias à participação em reuniões intermunicipais ou quando a serviço do Conselho em outras localidades.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de agosto de 2001.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA